

LEI N° 5.132 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

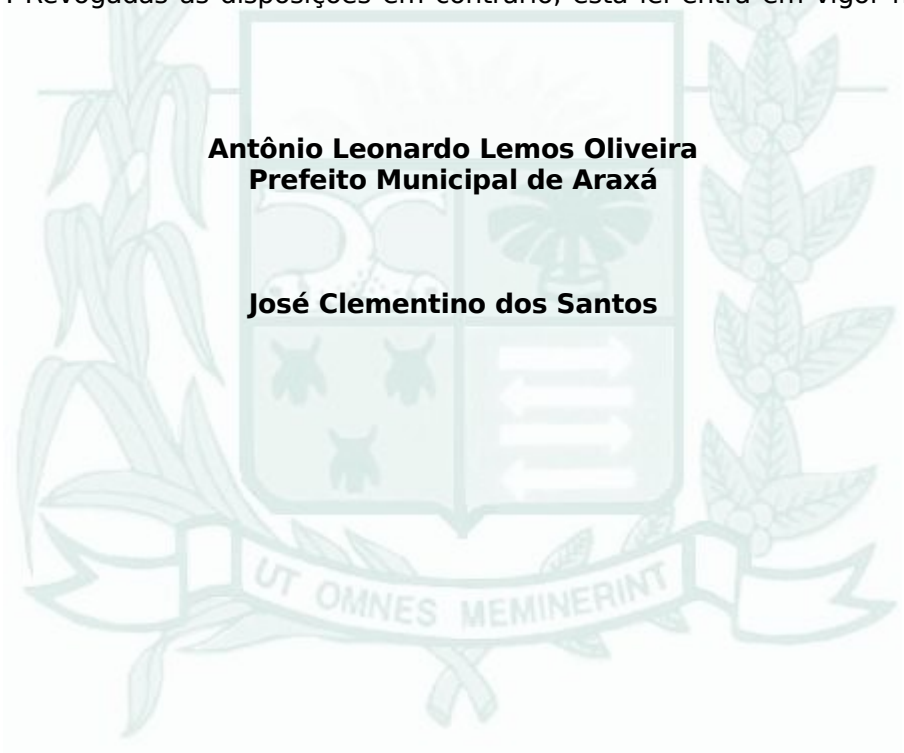
Institui “Adicional de Fiscalização” e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ao Técnico Superior de Engenharia Arquitetura e Agronomia / Engenheiro Civil, que for designado para exercer atribuições de fiscal de obras públicas, será devido o “adicional de fiscalização” equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu vencimento base.

Parágrafo único. Comprovar-se-á o exercício das atribuições de fiscal de obras públicas através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), devidamente quitada.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos